



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 204/2022 – CONSUN/UEMASUL

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Estadual nº 37.687, de 31 de maio de 2022, a Lei Estadual nº 10.558, de 06 de março de 2017 e a Lei Estadual nº 10.525, de 3 de novembro de 2016,

considerando o estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 115, de 1º de abril de 2008;

considerando na Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998;

considerando o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

considerando a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação;

considerando a Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério da Educação; e

considerando o disposto no Regimento dos Órgãos deliberativos, normativos e consultivos da UEMASUL,

RESOLVE

AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Aprovar o regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Art. 2º O Regimento que trata o Art. 1º consta no anexo único e é parte integrante da presente Resolução.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 019/2017 – CONSUN/UEMASUL, de 28 de agosto de 2017, com todos os seus anexos, e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, em Imperatriz/MA, 27 de setembro de 2022.


Profa. Dra. Lucilêa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 204/2022 – CONSUN/UEMASUL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

TÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de junho de 2004.

§1º A CPA/UEMASUL atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos existentes na UEMASUL, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 2004 e sua regulamentação.

§2º A CPA/UEMASUL contará com Comissões Setoriais de Avaliação – CSA/UEMA, instaladas junto aos Centros de Ciências, para execução dos trabalhos de autoavaliação institucional.

§3º A CPA/UEMASUL ficará vinculada à Reitoria, preservada sua autonomia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA

Art. 2º A CPA/UEMASUL terá os seguintes objetos:





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

I. desenvolver o processo de autoavaliação da UEMASUL para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com as dimensões da avaliação institucional;

II. sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação, socializando-as com toda a comunidade acadêmica e a sociedade, na perspectiva de subsidiar as ações de melhoria da UEMASUL;

III. prestar informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Art. 3º A CPA/UEMASUL, observadas as diretrizes legais, deverá assegurar:

I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidade social da Instituição;

II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos quantitativos avaliativos;

III. o respeito à identidade e à diversidade dos diversos órgãos da UEMASUL.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPA/UEMASUL será constituída pelas seguintes representações:

I. dois representantes do corpo docente da UEMASUL;

II. dois representantes do corpo técnico administrativo da UEMASUL;

III. dois representantes do corpo discente de graduação da UEMASUL;

IV. dois representantes do corpo discente de pós-graduação da UEMASUL;

V. dois representantes do Conselho Estratégico e Social – CONEST.

§1º A composição da CPA/UEMASUL deverá assegurar a participação das representações do corpo docente, técnico-administrativo, discente de graduação, discente de pós-graduação e da sociedade civil organizada por meio do





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

CONEST, vedada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

§2º Os representantes serão escolhidos e designados pelo(a) Reitor(a).

Art. 5º A coordenação da CPA/UEMASUL será designada pelo(a) Reitor(a), dentre os membros docentes que a compõe, para mandato de três anos.

§1º Em caso de impedimento temporário do(a) presidente(a), a coordenação dos trabalhos da CPA/UEMASUL será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMASUL.

§2º Em caso de vacância da coordenação, caberá ao Reitor(a) designar novo(a) presidente(a), observado o *caput* deste artigo, para completar o período de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º Os mandatos dos membros da CPA/UEMASUL serão de:

- I. 03 (três) anos no caso dos incisos I, II e V do art. 4º deste Regimento;
- II. um ano ou enquanto regulamente matriculado, no caso dos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo Único É permitida a recondução dos membros da CPA/UEMASUL, vedada a recondução dos representantes dos corpos discentes de graduação e de pós-graduação.

Art. 7º Uma vez indicado o membro da CPA/UEMASUL, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência pessoal expressa deste ou desligamento da instituição ou no caso do parágrafo único do art. 13 desta resolução.

Parágrafo Único Em caso de vacância, e para cumprir o mandato de algum membro da CPA/UEMASUL, este será substituído, respeitando o segmento representado.

CAPÍTULO V





DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário definido no início de cada ano, e serão conduzidas pelo Presidente(a) da CPA/UEMASUL.

§1º As reuniões extraordinárias da CPA/UEMASUL podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do(a) Presidente(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convidados que não terão direito a voto.

Art. 9º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação após 30(trinta) minutos do horário da primeira convocação.

Art. 10 As reuniões terão duração de, no mínimo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 11 As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 Encerrada a reunião, a será lavrada a Ata, aprovada e assinada pelo(a) Presidente(a) e pelos demais membros presentes.

Art. 13 O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento dos Órgãos da UEMASUL.

Parágrafo Único Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, no período de um ano.

Art. 14 O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração específica para fins de justificativa de faltas.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 15 A CPA/UEMASUL contará com apoio administrativo exercido por servidores indicados pelo(a) Reitor(a).

Art. 16 Para atender aos fins da avaliação institucional, a CPA/UEMASUL poderá solicitar ao Reitor(a) a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 À CPA/UEMASUL compete:

- I. planejar, coordenar, aperfeiçoar e conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II. elaborar o projeto de autoavaliação institucional, revisando-o continuamente;
- III. submeter ao CONSUN/UEMASUL a aprovação do processo de autoavaliação institucional;
- IV. sensibilizar a comunidade acadêmica, por meio de ações, para o processo de autoavaliação;
- V. garantir o sigilo das informações individuais coletadas no processo de autoavaliação;
- VI. viabilizar um banco de dados com a mensuração e análise fidedigna das informações coletadas no processo da autoavaliação;
- VII. definir os critérios de acesso às informações coletadas no processo de autoavaliação;
- VIII. assegurar que o processo de autoavaliação ocorra de forma contínua e permanente;
- IX. divulgar os resultados do processo de autoavaliação à comunidade acadêmica e à sociedade.
- X. sistematizar e prestar informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e federal;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

- XI. elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- XII. apreciar e aprovar o plano de trabalho das Comissões Setoriais de Autoavaliação – CSA/UEMASUL;
- XIII. assessorar e acompanhar as CSA/UEMASUL na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- XIV. analisar os relatórios de avaliação emitidos pela CSA/UEMASUL;
- XV. propor, para atender aos fins da avaliação institucional, e quando necessário, a assessoria de serviços especializados ou de comissão especiais;
- XVI. sugerir revisão deste regimento, bem como das resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA/UEMASUL, às CSA/UEMASUL e à autoavaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- XVII. acompanhar os processos de avaliação externa da UEMASUL e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XVIII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XIX. disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação;
- XX. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismo internos de avaliação existentes na UEMASUL para subsidiar os novos procedimentos;
- XXI. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico da Instituição, e apresentar sugestões;
- XXII. articular-se com as Comissões Própria de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES/INEP e com o Conselho Estadual de Educação – CEE/MA, visando atender seus fins;
- XXIII. dar ciência de suas atividades ao Reitor(a) mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.
- XXIV. executar outras atividades inerentes à natureza de sua competência.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 18 São atribuições do membro(a) Presidente(a) da CPA/UEMASUL:

- I. coordenar o processo de autoavaliação da UEMASUL;
- II. assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;
- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da UEMASUL, no que se refere aos procedimentos de autoavaliação institucional, sua divulgação e utilização;
- IV. convocar e presidir as reuniões da CPA/UEMASUL;
- V. publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;
- VI. encaminhar aos órgãos da administração superior da UEMASUL os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas aos processos de avaliação;
- VII. atender e assessorar as CSA/UEMASUL;
- VIII. atender e assessorar as comissões externas de avaliação;
- IX. representar a CPA/UEMASUL juntos aos órgãos superiores da UEMASUL, à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- X. promover, mediante autorização do(a) Reitor(a), a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- XI. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- XII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento.

Art. 19 São atribuições dos membros da CPA/UEMASUL:

- I. comparecer às reuniões;
- II. analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III. apresentar projetos e proposta para autoavaliação, conforme o plano de ação da UEMASUL;
- IV. executar atividades delegadas pelo(a) Presidente(a).

TÍTULO II





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO – CSA/UEMASUL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 20 As CSA/UEMASUL ficam subordinadas à CPA/UEMASUL e terão os seguintes objetivos:

I. desenvolver o processo de autoavaliação dos Centros da UEMASUL para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com a avaliação institucional;

II. sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação dos Centros, visando subsidiar as ações da CPA/UEMASUL.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 21 As Comissões Setoriais de Avaliação – CSA/UEMASUL, serão constituídas pelos seguintes membros:

I. o(a) Diretor(a) do Centro;

II. três representantes do corpo docente da UEMASUL, indicados pelo(a) diretor(a) do Centro;

III. dois representantes do corpo técnico-administrativo da UEMASUL, indicados pelo(a) diretor(a) do Centro;

IV. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro;

V. um representante do CONEST, indicado pelo(a) diretor(a) do Centro;

Parágrafo único A coordenação da CSA/UEMASUL, será exercida pelo(a) diretor(a) de Centro.

Art. 22 A nomeação dos membros das CSA/UEMASUL será por meio de portaria do(a) Reitor(a).





CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 23 O mandato dos membros da Comissão Setorial de Avaliação – CSA/UEMASUL será:

- I. três anos ou enquanto estiver no cargo, no caso do inciso I do art. 21 deste Regimento;
- II. três anos no caso dos incisos II, III e V do art. 21 deste Regimento;
- III. um ano ou enquanto regulamente matriculados, no caso do inciso IV do art. 21 deste Regimento.

§1º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CSA/UEMASUL será exercida pelo membro docente com maior tempo e atividade acadêmica.

§2º Em caso de vacância de algum membro da CSA/UEMASUL, este será substituído, mediante nomeação do(a) coordenador(a), para integralização do mandato;

§3º A substituição prevista no §2º respeitará o segmento representado.

Art. 24 Uma vez indicado o membro da CSA/UEMASUL será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa deste ou desligamento da Instituição ou no caso do parágrafo único do art. 13.

Art. 25 É proibida a recondução dos membros da CSA/UEMASUL, vedada a recondução dos representantes do corpo docente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e serão conduzidas pelo(a) coordenador(a) da CSA/UEMASUL.

§1º As reuniões extraordinárias da CSA/UEMASUL podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do coordenador(a) ou da maioria simples de seus





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º Poderão participar das reuniões do que trata este artigo, convidados que não terão direito a voto.

Art. 27 As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28 As reuniões da CSA/UEMASUL deverão ser secretariadas e suas discursões e decisões registradas em Ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes, e disponibilizada para a comunidade acadêmica em página própria no *site* da UEMASUL.

Art. 29 O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento dos Órgãos da UEMASUL.

Art. 30 O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a declaração específica para fins de justificativa de faltas.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31 Compete às CSA/UEMASUL:

I. desenvolver a autoavaliação do seu Centro, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade, respeitadas as orientações da CPA/UEMASUL;

II. sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro, por meio de ações, para o processo de avaliação institucional;

III. sistematizar os processos e os resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais, em comum acordo com a CPA/UEMASUL e encaminhá-los aos devidos fins dentro dos prazos estabelecidos;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

IV. subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

V. subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

VI. prestar as informações solicitadas pela CPA/UEMASUL;

VII. organizar e desenvolver seminários e outros eventos em seu Centro que se fizerem necessários para ancorar os processos de autoavaliação institucional;

VIII. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IX. dar ciência de suas atividades à CPA/UEMASUL mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;

X. executar outras atividades inerentes à natureza de suas competências delegadas pela CPA/UEMASUL.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 são atribuições do membro coordenador(a) da CSA/UEAMSUL:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. divulgar as decisões aprovadas;

III. delegar atividades aos seus integrantes;

IV. encaminhar à CPA/UEMASUL e ao Centro os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;

V. representar a CSA/UEMASUL junto a CPA/UEMASUL e a comunidade acadêmica do Centro;

VI. promover, mediante autorização da CPA/UEMASUL, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional do Centro;

VII. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

VIII. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento;

Art. 33. São atribuições dos membros das CSA/UEMASUL:

- I. comparecer à reunião;
- II. analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III. executar atividades delegadas pelo(a) coordenador(a).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A CPA poderá propor alterações no presente Regimento mediante maioria qualificada dos seus integrantes.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA/UEMASUL.

